

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA CORRIDA

CAPÍTULO PRIMEIRO DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica constituída a partir de 03 de janeiro de 2011, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Arroio do Engenho nº 161, Cohab Adventista, CEP 05.868-890, a **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA CORRIDA**, a seguir denominada de **"PROJETO VIDA CORRIDA"** ou ainda **"VIDA CORRIDA"**, uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, esportivo, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - O **PROJETO VIDA CORRIDA** tem como objetivos principais: promover a defesa dos direitos sociais, projetos e ações de caráter desportivo, educacional, recreativo, artístico, cultural, centro de excelência esportivo, bem como o incentivo à prática de hábitos saudáveis, atividade física, especialmente atividades de assistência social para crianças e adolescentes, proteção aos direitos coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos; com recursos próprios ou advindos de convênios com o poder público, outras associações, fundações, empresas públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, ou outras formas jurídicas possíveis; estimulando a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns aos objetivos da associação visando o bem da comunidade.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **PROJETO VIDA CORRIDA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, nas suas dependências e em seu quadro social.

§ Único - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 4º - O **PROJETO VIDA CORRIDA** não remunera os membros do Conselho Diretor, Secretaria Executiva e Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º - O **PROJETO VIDA CORRIDA** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos, entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 6º - Diz respeito ao patrimônio da entidade o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos de entidades públicas, privadas, pessoa físicas que através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

CAPÍTULO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º - A sociedade será formada de um número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins sociais e estatutários da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do **PROJETO VIDA CORRIDA**.

§ Único - Os associados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

Artigo 8º - As categorias de associados existentes, ou seja, o quadro social da entidade será composto por:

a) **Associados Fundadores:** os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

b) **Associados Efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **PROJETO VIDA CORRIDA**, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

c) **Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à Associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);

d) **Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor e Secretaria Executiva.

Artigo 9º - Os deveres de todos os associados são:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- Comparecer por ocasião das eleições;
- Votar por ocasião das eleições;

- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

§ Único - É dever do associado colaborador honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

Artigo 11º - Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da associação, que a submeterá ao Conselho Diretor e uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 12º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 13º - A exclusão de qualquer Associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes, ou falta grave;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos "associados colaborador", de (03) três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 14º – As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretor e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO TERCEIRO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 15º - Deverá conter os órgãos da administração do **PROJETO VIDA CORRIDA**, que são:

a) Assembleia Geral

b) Conselho Diretor, composto por:

Presidente
1º Vice Presidente
2º Vice Presidente

c) Secretaria Executiva, composto por:

Secretaria Executiva
Vice Secretaria Executiva
Secretaria Institucional
Vice Secretaria Institucional
Secretaria Administrativo/Financeiro/Tesouraria
Vice Tesoureiro

d) Conselho Fiscal, composto por:

1º Conselheiro Efetivo
2º Conselheiro Efetivo
3º Conselheiro Efetivo
1º Conselheiro Suplente

saliteia

[Handwritten signature]

5

[Handwritten signature]

Valdirene
MD

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2º Conselheiro Suplente

e) Conselho Consultivo, composto por:

Diretor do Conselho Consultivo Desportivo/Educacional

Diretor do Conselho Consultivo Artístico/Cultural

Diretor do Conselho Consultivo Jurídico/Administrativo

§ Único - O mandato dos membros dos órgãos indicados nos itens "b", "c", "d" e "e", será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se sempre na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações do Conselho Diretor e, extraordinariamente, quando devidamente convocada; constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, não inferior a um terço, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- h) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 17º - O Conselho Diretor da Associação será constituído por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente, reunindo-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, ficando responsável pela nomeação de associados para ocuparem os cargos do Conselho Consultivo, de caráter de suporte técnico as decisões da seguinte forma;

- a) **Conselho Consultivo – Desportivo/Educacional**
- b) **Conselho Consultivo – Artístico/Cultural**
- c) **Conselho Consultivo – Jurídico/Administrativo**

Artigo 18º - O Conselho Diretor nomeará também uma Secretaria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, que poderá substituí-la judicial ou extrajudicialmente, composta dos seguintes cargos:

- a) **Secretaria Executiva**
Vice Secretaria Executiva
- b) **Secretaria Institucional**
Vice Secretaria Institucional
- c) **Secretaria Administrativo/Financeiro/Tesouraria**
Vice Tesoureiro

Artigo 19º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Dirigir e representar a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir pedido inscrição de associados;
- h) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

§ Único - As decisões do Conselho Diretor deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 20º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Secretaria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

- d) Isoladamente, abrir movimentar e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§ Único – Compete ao 1º Vice Presidente, e na ausência deste ao 2º Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e/ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 21º - A Secretaria Executiva será constituída de 06 (seis) membros, representado sempre por um Secretario e um Vice, composto pela Secretaria Executiva, Secretaria Institucional e Secretaria Administrativa / Financeira / Tesouraria - que visa dar o suporte gerencial ao Conselho Diretor, competindo-lhe:

- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência e comunicação da Associação;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho de Secretaria.

§ Único – Compete ao Vice Secretário, substituir o Secretario Executivo, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 22º - Compete ao Secretário Institucional:

- a) Coordenar a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais;
- b) Substituir o Secretário Executivo e/ou o Secretário Administrativo/Financeiro/Tesoureiro em qualquer impedimento;
- c) Desenvolver e formatar as atividades com os poderes públicos e/ou parceiros privados.

Artigo 23º - Compete ao Secretario Administrativo/Financeiro/Tesoureiro:

- a) Acompanhar nos termos do estatuto e de sua função, os recursos da entidade junto às instituições financeiras e/ou bancárias, sugerindo adequações, soluções, aplicações e investimentos aos demais membros do Conselho Diretor;
- b) Assessorar o Presidente do Conselho Diretor, nas operações financeiras, contábeis, objetivando a regularidade da entidade frente a seus membros, parceiros e colaboradores;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

salvia
6 m
Salvador
Valdiney MD
opul
W

- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

§ Único - Compete ao Vice Tesoureiro, substituir o Secretário Administrativo/Financeiro/Tesouraria, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal, que será composto por 05 (cinco) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Secretário Administrativo/Financeiro/Tesouraria, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Diretor, ou pela maioria simples de seus membros.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25º - As atividades competentes ao(s) Conselho(s) Consultivo(s) será oferecer respaldo técnico, das práticas e cronogramas da Associação, emitir pareceres, realizar acompanhamentos em reuniões e projetos, objetivando dar suporte e validar as decisões do Conselho Diretor, sendo elas de qualquer espécie ou natureza.

CAPÍTULO QUARTO DO MANDATO, DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 26º - As eleições realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa sendo: Conselho Diretor, Secretaria Executiva e Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, sempre por voto secreto, podendo membros ser reeleitos, obedecendo aos seguintes critérios:

§ Único - A composição da chapa deverá ser composta obrigatoriamente pelo percentual de 50% de associados fundadores, 25% de associados efetivos e 25% de associados colaboradores;

Artigo 27º - A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor, Secretaria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente

salvia

X

[Handwritten scribble]

G M

Letícia Petes

V. L.

Valdineia 8
MAD

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 28º - Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, Secretaria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo Vice ou Suplente.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor, Secretaria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 29º - O direito de voto é individual, não podendo ser exercido por procuração:

- a) O associado que tiver qualidades para candidatar-se, poderá apresentar para registro, na Secretaria Executiva da associação, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato, indicando chapa completa de seus candidatos, desde que, atendido os requisitos elegíveis discriminados neste estatuto, especialmente os Artigos 09º e 10º;
- b) Só poderão concorrer ao pleito às chapas devidamente registradas no tempo previsto no item anterior, na Secretaria Executiva da associação, as quais no dia da votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos;

- c) É facultado ao Conselho Diretor, sugerir na Assembleia Geral a formação de chapa única com eleição por aclamação;
- d) Para votar e ser votado o associado colaborador deverá estar quite com as 05 (cinco) últimas mensalidades anteriores ao mês da realização da eleição;
- e) A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação, processando-se em público, no mesmo local de votação;
- f) Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente do Conselho Diretor for um associado fundador e o mais velho;
- g) Os recursos contra os trabalhos do pleito serão aceitos até 10 dias após a eleição, junto ao Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, e se necessário encaminhado para apreciação da Assembleia Geral;
- h) A posse será dada imediatamente finda a Assembleia Geral; desde que não haja recursos contra os trabalhos do pleito pendente de julgamento, que deverá no prazo de 05 (cinco) dias, exarar decisão publicando na sede da entidade, posteriormente será providenciada a publicação do resumo da Ata de Eleição, devidamente registrada em cartório.

§ Único - O associado colaborador poderá fazer parte da chapa, desde que, atendidos os critérios estabelecidos no Artigo 10, item "a" a "f";

CAPÍTULO QUINTO DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 30º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- a) Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- b) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, bem como legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

calitico
Artigo 31º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO QUINTO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 33º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e bairro, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 34º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 35º - A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 36º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral. Este Estatuto entrará em vigor, após aprovação pela Assembleia Geral e o conseqüente registro em cartório.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

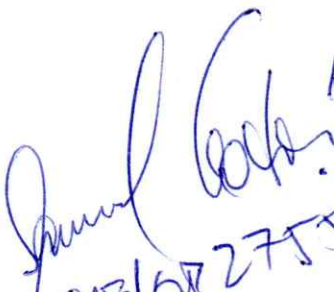


MARINEIDE SANTOS SILVA
Presidente



SAMUEL GODOI
Secretário

calitua


09/157 275568

Latina Petela

Valdineu